



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4513/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo, Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório, 911, centro, representada por seu representante legal Sr. Lauricio da Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9061493087-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 988.636.140-91, residente e domiciliado na Rua Doralina S dos Santos, nº. 334, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a contratação de Empresa para efetuar a manutenção corretiva e assessoria na área da Tecnologia da Informática, compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1 - Realizar consultoria e assessoria na área da Tecnologia da Informação para elaboração, estudo de viabilidade técnica, execução e manutenção dos projetos na área da informática;
- 1.2 - Aprimorar e otimizar os processos operacionais e administrativos com a implantação de Software de gestão pública;
- 1.3 - Realizar treinamento junto ao detentor do Software de gestão pública;
- 1.4 - Orientar da melhor forma possível o Servidor no uso do Software de gestão pública;
- 1.5 - Controlar as licenças de Software;
- 1.6 - Realizar consultoria técnica na área de Informática, quando da realização de Processos Licitatórios para aquisição de Equipamentos de Informática;
- 1.7 - Implementar novas políticas de inovação da infra-estrutura, avaliação e análise do fluxo de informações e dados, além de projetos específicos de atualização tecnológica de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Prefeitura;
- 1.8 - Analisar os softwares existentes e sua real utilidade e forma de uso;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 1.9 - Realizar a manutenção, configuração e atualização do Parque tecnológico da Prefeitura, que consta atualmente de aproximadamente 300 Microcomputadores;
- 1.10 - Realizar o planejamento bem como confeccionar as redes lógicas e instalações elétricas de ambientes de informática pertencente à Prefeitura Municipal;
- 1.11 - Planejar e recomendar produtos para instalação da infra-estrutura (Hardware e Software);
- 1.12 - Integrar as redes de Microcomputadores existentes;
- 1.13 - Inventariar todo parque tecnológico existente (documentação técnica);
- 1.14 - Dar suporte técnico aos funcionários nas dependências da Prefeitura;
- 1.15 - Realizar um sistema de treinamento em horários flexíveis com cursos tecnológicos e gerenciais em ambientes interativos aos funcionários da Prefeitura;
- 1.16 - Capacitar e treinar o profissional do quadro funcional da Prefeitura;
- 1.17 - Realizar o gerenciamento de e-mail dos funcionários;
- 1.18 - Realizar normas e procedimentos de segurança da informação (política de segurança) bem como backups de dados;
- 1.19 - Realizar a implantação e manutenção de um computador servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. A contratante será responsável pelo ônus caso seja necessária troca de peças nos equipamentos;
2. A Contratante será responsável pelo ônus das licenças de softwares;
3. A manutenção, assessoria e suporte ocorrerão sempre na zona urbana do Município, ficando a Contratante responsável em fornecer meio de locomoção para atendimento fora destes limites;
4. O contratante será responsável por fornecer a estrutura física e lógica para realização dos cursos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. - A Contratada será responsável pela elaboração e suporte dos treinamentos disponibilizados, bem como a certificação, após análise da ficha pedagógica de cada aluno;
2. - A Contratada fica responsável por designar pelo menos 02 (dois) analistas de Tecnologia da Informação, cuja carga horária será determinada pela contratante, podendo inclusive solicitar a presença de todos profissionais durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3. - A Contratada para assinatura do Contrato, deverá apresentar comprovação de possuir técnico residente em Caçapava do Sul, mediante comprovante de residência e vínculo empregatício com a Contratada.
4. - Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados em até 6 (seis) horas úteis após o chamado.
5. - Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;
6. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. - Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
8. - Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses compreendido entre 25 de julho de 2014 a 24 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso não esteja concluído o processo de licitação.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 2.473,75** (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

§1º - serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para empresas com sede neste Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora contratados é de 2% (dois por cento), e no caso de Empresas optante do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pró rata die”, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§5º Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Gab. Prefeito:** Proj. Ativ. 2.006, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 33 e Rec. 0001.
- **Sec. Planejamento:** Proj. Ativ. 2.023, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 121 e Rec. 0001.
Proj. Ativ. 2.027, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 150 e Rec. 0001.
- **Sec. Administração:** Proj. Ativ. 2.029, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 166 e Rec. 0001.
- **Sec. Fazenda:** Proj. Ativ. 2.040, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 208 e Rec. 0001.
- **Sec. Cultura e Turismo:** Proj. Ativ. 2.068, Elem de Desp. 3.3.90.39, Red. 319 e Rec. 0001.
- **Sec. Obras:** Proj. Ativ. 2.085, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 380 e Rec. 0001.
- **Sec. Educação:** Proj. Ativ. 2.107, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 523 e Rec. 0001.
- **Sec. Saúde:** Proj. Ativ. 2.126, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 828 e Rec. 0040-ASPS.
Proj. Ativ. 2.126, Elem de Desp. 3.3.90.39, Red. 830 e Rec. 4510-PAB FIXO.
- **Sec. Assistência Social:** Proj. Ativ. 2.155, Elem. de Desp. 3.3.90.39, Red. 1008 e Rec. 1121 – Bolsa Família.
- **Sec. Agropecuária, Indústria e Comércio:** Proj. Ativ. 2.169, Elem de Desp. 3.3.90.39, Red. 1122 e Rec. 0001.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**

01- De 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA mensal pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

a) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

b) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado mensal do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I a XII e XVII do art. 78 da referida lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 21 de agosto de 2014.

Empresa Laurício da Silva Costa e Cia Ltda- ME.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito Municipal.